

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.232/08.

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.091/06, de 30 de Junho de 2006 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.091/06, de 30 de Junho de 2006, cuja redação passa a ser a seguinte:
- "Art. 1º Para efeito do disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, com alteração da redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, 13 de setembro de 2000, considera-se como obrigação de pequeno valor para a Fazenda Municipal a de até 15 (quinze) salários mínimos, perfazendo o valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).
- Art. 2º Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujos valores não ultrapassem a 15 (quinze) salários mínimos, perfazendo o valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais) por autor, poderão, em relação e com anuência de cada um dos exeqüentes, serem quitados sem necessidade da expedição de precatório.".
 - Art. 2º Permanece em vigor as demais disposições da Lei nº 1.091/06.
 - Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de Julho de 2008.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU